



**DECRETO MUNICIPAL Nº 451, DE 5 DE JANEIRO DE 2026**

Registrado e Publicado

Em 05 de Janeiro de 2026

48371  
MAT.

Disciplina a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSe) e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e considerando o dever de salvaguardar os interesses legais da Fazenda Pública, nos termos da Lei Municipal nº 710/2013 e ainda,

- a) Considerando a Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025, que veicularam a denominada Reforma Tributária.
- b) Considerando a obrigatoriedade de emissão da NFSe; consoante os termos do art. 60, da LC 214/2025 e da Lei 710/2013.
- c) Considerando o Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 01, de 22 de dezembro de 2025.
- d) Considerando, enfim, que este exercício é considerado como o ano-teste para os primeiros ajustes da Reforma Tributária.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Todo sujeito passivo do Imposto sobre Serviços (ISS) ou do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) ou da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) deverá emitir documento fiscal eletrônico (NFSe).

**Parágrafo único.** A emissão da NFSe e do respectivo DAM (Documento de Arrecadação Municipal), quando for o caso, deverá ser realizada pelo sítio eletrônico do município (paudalho.pe.gov.br) ou pelo: <https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Paudalho/>

**Art. 2º.** Os Notários e Registradores sediados neste município, em razão da especificidade de suas atividades, poderão emitir, até 31 de março de 2026, NFSe de forma decendial, agregando os serviços prestados no decêndio, em uma só NFSe.

**§1º.** A partir de 01/04/26, estes sujeitos passivos deverão emitir NFSe por cada operação realizada.

**§2º.** Estando ativo o Convênio TJPE/ISS/PAUDALHO, o recolhimento deste imposto permanecerá sendo retido na guia respectiva e, posteriormente, repassado à conta única do município de Paudalho.

*Paula Fw Marinho*





§3º. Em caso de expiração do Convênio TJPE/ISS/PAUDALHO, o recolhimento do ISS deverá ser realizado, em consonância com a NFSe emitida e por meio de DAM.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

**Gabinete da Prefeita**

**Paudalho-PE, 5 de janeiro de 2026.**

*Paula Frassinete Wanderley Marinho*  
**Paula Frassinete Wanderley Marinho**  
Prefeita Constitucional

Paula Frassinete Wanderley Marinho  
Prefeita de Paudalho-PE